

INICIADA VERDADEIRA REVOLUÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO . . .

(Conclusão da 1.ª página) fluência". Assegurou, ainda, que as instalações e equipamentos que prestam serviços à população não serão alterados por influências do modelo de divisão regional fixado, pois esta só poderá influir sobre a localização de unidades de controle administrativo.

Finalmente, após reiterar que o trabalho tem bases exclusivamente técnicas, o sr. Abreu Sodré declarou que "temos todos os elementos para refutar qualquer crítica que venha a surgir contra o critério adotado".

TRES GRANDES OBJETIVOS

Discursando a seguir, o sr. Jorge de Souza Rezende, secretário do Planejamento, enunciou os três grandes objetivos que inspiraram o Governo ao adotar as diretrizes de ação regional.

"O primeiro lugar — disse — um objetivo social e político de aproximar o Governo das comunidades interioranas, de forma a fazê-las participar mais de perto de suas decisões e melhor beneficiar-se da ação do Estado. Em segundo lugar, um objetivo administrativo do técnico de promover a introdução de critérios de regionalização na administração estadual, ainda marcada por uma excessiva centralização e por critérios insuficientes no planejamento de suas atividades e investimentos. Em terceiro lugar, um objetivo econômico e social de promover prioritariamente o planejamento global de algumas áreas especiais, umas subdesenvolvidas como o sul do Estado e o litoral, outras supercongestionadas, como a Grande São Paulo, cujo desenvolvimento exige uma estratégia especial por parte do Estado".

Após referir-se às providências que serão proximamente tomadas pelo Governo visando a consecução desses objetivos muitas delas ainda dependentes da Reforma Administrativa, o sr. Jorge Rezende declarou:

"As comunidades interioranas poderão estar certas de que a ampliação dos serviços públicos estará sujeita a critérios técnicos. Cada escola, cada Centro de Saúde, cada centro de assistência agro-pecuária, cada delegacia, cada fórum, enfim cada unidade de prestação de serviço, terá sua localização e programas criteriosamente determinados em função das necessidades da população atraída e em função da dimensão mais econômica da unidade, definida pela produtividade ótima dos recursos que utiliza. Idêntico sentido de racionalização será imprimido na localização dos serviços de infraestrutura em que o Estado tem responsabilidade, como estradas, portos, redes elétricas, obras hídrlicas, armazéns e tantas outras".

Concluindo, o titular do Planejamento asseverou que "os decretos hoje assinados definem uma regionalização a ser seguida ape-

nas para algumas finalidades setoriais, deixando-se para uma segunda fase a regionalização global da administração".

PROPOSITOS, ELEVADOS

Falando em nome das autoridades do Interior presentes, o prefeito de Sorocaba, sr. Armando Panunzio, declarou que "as providências ora adotadas trarão benefícios que o tempo se incumbirá de mostrar". Após assinalar que "não nos preocupam vaidades regionais, mas sim o desenvolvimento harmônico do Estado", o prefeito disse que "poucas vezes temos visto num Governo propósitos tão elevados de bem servir". E concluiu: "V. Exa., governador Sodré recebe do Interior a manifestação de nosso respeito e a certeza de que terá nosso apoio na ingente tarefa de governar todos os paulistas, sem favoritismo".

PRESENTES

Além das autoridades citadas, estiveram presentes ao ato os srs. Arrobos Martins, secretário da Fazenda; Herbert Levy, secretário da Agricultura; Eduardo Yassuda, secretário de Obras; Ciro Albuquerque, secretário do Trabalho; deputado José Henrique Turner, chefe da Casa Civil; Antonio Holanda de Freitas, sub-chefe da Casa Civil para Assuntos dos Municípios; Carlos Eduardo Aranha, sub-chefe da Casa Civil para Assuntos Parlamentares; José Adriano Castelo Branco, diretor da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Estado e assessor do governador para As-

suntos Parlamentares; Hélio Dias de Moura, coordenador do Conselho de Cooperação Tecnológica e Financeira; deputados federais, estaduais, outras autoridades e representações municipais.

2.º Ciclo do Ginásio Vocacional de Batatais

Acompanhado do deputado Alfeu Gasparini, uma delegação de pais de alunos e amigos do "Ginásio Vocacional Cândido Portinari", de Batatais, representando as cidades de Batatais, Ribeirão Preto, Brodosqui e Altinópolis, esteve no Palácio dos Bandeirantes, em encontro com o governador Abreu Sodré. Na oportunidade, a delegação solicitou ao chefe do Executivo a instalação do 2.º Ciclo naquele Ginásio.

O governador Abreu Sodré achou justa a reivindicação, afirmando que irá estudá-la em caráter prioritário. Acentuou a intenção de sua administração em dar ênfase ao ensino profissional, ao mesmo tempo em que discorreu sobre os planos da TV Educativa. Nessa oportunidade, o governador revelou oficialmente o nome a ser dado àquela Televisão. A TV Educativa chamar-se-á Televisão Anchieta.

Substituto de São Paulo ao Plano...

(Conclusão da 1.ª página) § 1.º — Para observância do disposto neste artigo, o Ministério da Educação e Cultura diligenciará no sentido de que a ação federal

nos Estados e no Distrito Federal se exerça através das administrações locais, em todas as áreas que não sejam da estrita competência da União.

§ 2.º — O auxílio financeiro da União aos Municípios e estabelecimentos de ensino primário e médio públicos e particulares, deve ser proporcionado através das administrações estaduais.

Artigo 3.º — O Plano Nacional de Educação deve articular-se com os planos estaduais de educação, bem como com os planos nacional e regionais de desenvolvimento.

Parágrafo único — Para a articulação com os planos estaduais de educação, a União fixará, de comum acordo com os Estados e o Distrito Federal, o grau de melhoria do sistema de ensino e de incremento na expansão do atendimento escolar a serem alcançados com a aplicação de recursos federais.

Artigo 4.º — O Plano Nacional de Educação será elaborado pelo Ministério de Educação e Cultura e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Artigo 5.º — A elaboração do orçamento federal da educação deve observar as normas e critérios distributivos do Plano Nacional de Educação.

NOTA OFICIAL . . .

(Conclusão da 1.ª página) e a determinação foi cumprida pelos estudantes.

V — Por ocasião da retirada das viaturas, procurando afastar-se dos demais blocos, em razão de agressão por meio de garrafas e disparos de armas de fogo, uma delas, que se distanciara dos edifícios, fora do asfalto, atolou, sendo, então, novamente agredida a sua guarnição com ulteriores disparos.

VI — Reprimindo tal agressão, sem uso de armas de fogo, a polícia deteve 31 estudantes, para instauração do competente inquérito policial, lamentando-se o internamento de 3 soldados da Força Pública, um dos quais gravemente ferido, assim como de 1 estudante, levemente ferido.

VII — Da ocorrência, a Secretaria da Segurança Pública deu ciência às autoridades federais competentes.

DIÁRIO OFICIAL IMPrensa OFICIAL DO ESTADO RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral

Telefones

| | | | |
|----------------------|---------|----------------------|----------|
| Diretoria | 36-2539 | Material | 36-2587 |
| Gerência | 36-2752 | Assinaturas e | |
| Contadoria | 36-2764 | Arquivo | 36-2724 |
| Expediente | 36-7931 | Oficina do Jor- | |
| Seção do Pessoal | 36-6183 | nal | 36-2552 |
| Redação | 34-5810 | Oficinas de Obras | |
| Tesouraria e Pu- | | chefia | 34-29-85 |
| blicações | 36-2684 | Escritório | 36-7396 |
| Revisão, Impres- | | Oficinas | 36-7211 |
| são e Manu- | | | |
| tenção | 36-6184 | | |

Venda avulsa

| | |
|---------------------------|------------|
| NÚMERO DO DIA | NCr\$ 0,12 |
| NÚMERO ATRASADO | NCr\$ 0,15 |

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

| | |
|---------------------|-------------|
| Anual | NCr\$ 15,00 |
| Semestral | NCr\$ 7,50 |

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.829, DE 30 DE JUNHO DE 1967
Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações no aumento de capital social do Banco do Estado de São Paulo S. A., e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — até o montante de 8.566.250,00 ...

§ 1.º — a importância de NCr\$ 8.566.250,00 ...

Leia-se:

Artigo 1.º — até o montante de NCr\$ 8.566.250,00 ...

§ 1.º — a importância de NCr\$ 8.566.250,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos) ...

LEI N. 9.830, DE 30 DE JUNHO DE 1967

Autoriza a abertura de crédito suplementar

Retificações

Onde se lê:

Artigo 1.º — um crédito de NCr\$ 13.100.000,00, suplementar ao ...

Parágrafo único — 2 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.5.09 ...

Leia-se:

Artigo 1.º — um crédito de NCr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros novos), suplementar ao ...

Parágrafo único — 2 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.5.0 — 09 ...

LEI N. 9.831, DE 30 DE JUNHO DE 1967

Dá nova redação aos artigos 28 e 29 da Lei n. 9.662, de 21 de janeiro de 1964

Onde se lê:

Artigo 28 — I — acima da importância de NCr\$ 20.000,00; ...

II — até a importância de NCr\$ 20.000,00; ...

III — até a importância de NCr\$ 4.000,00 ...

Parágrafo único — de valor inferior a NCr\$ 1.000,00 ...

Leia-se:

Artigo 28 — I — acima da importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) ...

II — até a importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) ...

III — até a importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) ...

Parágrafo único — de valor inferior a NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) ...

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 48.162, DE 3 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre normas para regionalização das atividades da administração estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando:

1.º — que é indispensável ao maior rendimento das atividades governamentais, que se promova em nível territorial inferior ao estadual a racionalização das relações entre os órgãos dos diferentes setores da Administração Pública;

2.º a importância de que todos os órgãos governamentais, em seus diferentes níveis administrativos e nos diversos setores de atividades, adotem divisões geográficas harmônicas para fins de planejamento, favorecendo assim um tratamento mais coerente do conjunto dos problemas sócio-econômicos de cada comunidade;

3.º — a inadiável conveniência de levar a Administração Estadual a adotar critérios de localização para suas instalações e atividades, que lhes proporcionem maior rendimento, eficiência e adequação às realidades regionais e evitem a excessiva centralização administrativa;

4.º — a necessidade de serem organizados o território do Estado e os seus equipamentos de infraestrutura segundo uma visão de conjunto, de for-